

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº196/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	PASSAGEM TERRESTRE	ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL
LEYLA MARIA DE OLIVEIRA BARROS	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000651-8	III	28 A 29/11	FORTALEZA	1,5	R\$77,1	-	-	R\$115,65
SÉRGIO AUGUSTO CARVALHEDO MOTA	ORIENTADOR DE CÉLULA	3000271-7	III	05 A 07/12	BEBERIBE	2,5	R\$77,1	-	-	R\$192,75
PATRICIA JACAUNA BARBOSA	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000041-2	III	06/12/16	FORTALEZA	0,5	R\$77,1	-	-	R\$38,55
LEYLA MARIA DE OLIVEIRA BARROS	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000651-8	III	06/12/16	FORTALEZA	0,5	R\$77,1	-	-	R\$38,55
HELAINÉ SARAIVA MATOS	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000501-5	III	06 A 07/12	FORTALEZA	1,5	R\$77,1	-	-	R\$115,65
TIAGO DA SILVA BEZERRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	3000601-1	III	06 A 08/12	FORTALEZA/ SOBRAL/ CAMOCIM/ JUOCA DE JERICOACARA ITAPIPOCA	2,5	R\$77,1	-	-	R\$192,75
ANA MICHELLE DA CRUZ SILVA	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000061-7	III	07/12/16	ITAPIPOCA	0,5	R\$77,1	-	-	R\$38,55
ROSEMARY FEITOSA MACEDO	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000121-4	III	13 A 14/12	TAUÁ	1,5	R\$77,1	-	-	R\$115,65
TIAGO DA SILVA BEZERRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	3000601-1	III	19 A 23/12	FORTALEZA	4,5	R\$77,1	-	-	R\$346,95
VANDERLANGE DE SOUSA GOMES	COORDENADORA	3000181-8	II	19 A 23/12	ACOPIARA/ CAMPO SALES/ TAUÁ/GENERAL SAMPAIO	4,5	R\$77,1	-	-	R\$346,95

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº12, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - APROVAR O CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, PARA O ANO DE 2017: FEVEREIRO - (02); MARÇO - (02); ABRIL - (06); MAIO - (04); JUNHO - (01); JULHO - (06); AGOSTO - (03); SETEMBRO - (14); OUTUBRO - (05); NOVEMBRO - (09) E DEZEMBRO - (07), aprovado na 247ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2016.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº13, de 15 de dezembro de 2016.**REVOGA O §1º, DO ARTIGO 6º, DA RESOLUÇÃO COEMA Nº10, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº11.411, de 28 de dezembro de 1987 e integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente, regulamentada pelo o Decreto Estadual Nº23.157, de 8 de abril de 1994, que dentre outras competências especiais, determina no Art.2º, VII, a incumbência deste Conselho em ambiente com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais, CONSIDERANDO a proposta de revogação parcial da Resolução Nº10, de 11 de junho de 2015; CONSIDERANDO que apenas as atividades agropecuárias (código 01.00 do anexo III da Resolução Coema Nº10, de 11 de junho de 2015) são oneradas com a cobrança de taxa extra de licenciamento para atividades-meio essenciais ao desenvolvimento da atividade; CONSIDERANDO que a revogação não implicará na isenção do licenciamento das atividades - meio, que passarão a ser analisadas no processo referente ao licenciamento da atividade-fim; CONSIDERANDO que o anexo III da Resolução Coema Nº10, de 11 de junho de 2015 já traz previsão de valores de taxa diferentes para criações com suporte forrageiro; CONSIDERANDO o disposto no Art.12, inciso II, da Lei Complementar Nº95 de 1998, que prevê a possibilidade de alteração de atos regulamentares mediante revogação parcial.

Art.1º - Fica revogado o §1º do Art.6º da Resolução Nº10, de 11 de junho de 2015, e demais disposições em contrário.

Art.2º - A presente Resolução foi aprovada na 247ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, Fortaleza, 15 de dezembro de 2016.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº14, de 15 de dezembro de 2016.**REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 19º E ALTERA OS ANEXOS I E IV, TABELA I, DA RESOLUÇÃO COEMA Nº10, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº11.411, de 28 de dezembro de 1987 e integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente, regulamentada pelo o Decreto Estadual Nº23.157, de 8 de abril de 1994, que dentre outras competências especiais, determina no Art.2º, VII, a incumbência deste Conselho em estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais. CONSIDERANDO a proposta de alteração parcial da Resolução Nº10, de 11 de junho de 2015; CONSIDERANDO a necessidade munir a Administração Pública dos documentários necessários à comprovação da situação de microempresa ou microempreendedor individual, de forma a evitar a concessão indevida de isenções e outros benefícios; CONSIDERANDO o posicionamento da Diretoria de Controle e Proteção Ambiental da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (DICOP/SEMACE) à desnecessidade de realização de licenciamento ambiental da atividade de “Captação de Águas Subterrâneas”, considerando que ela não possui potencial poluidor capaz de causar degradação ambiental e em razão do controle realizado pela Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH por meio da emissão de outorgas, bem como em razão do estado crítico de escassez da água que passa o Ceará; CONSIDERANDO o posicionamento da Diretoria de Controle de Proteção Ambiental- DICOP/Gerência de Controle Ambiental/GECON quanto `especificidade e ao caráter temporário da atividade de “Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água”, ensejando o seu controle por meio da concessão de autorização ambiental, ao invés de licenciamento ambiental, que somente será cabível quando a atividade possuir natureza permanente; CONSIDERANDO a necessidade de melhor explicitar qual o valor a ser pago pelos empreendedores pelo custo de análise do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA; Art.1º - O parágrafo único do artigo 19 da Resolução Coema Nº10, de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19

.....
Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se microempresas e microempreendedores individuais os assim inscritos nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil e da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, quando exigível seu cadastro perante a Fazenda Estadual.” (NR)

Art.2º - Revoga-se o código 31.04 do Anexo I da Resolução Coema Nº10, de 11 de junho de 2015.

Art.3º - O Anexo I, da Resolução Coema Nº10, de 11 de junho de 2015, em seu código 31.05, passa a vigorar com a seguinte redação:



Anexo I

LISTA DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO CEARÁ

CLASSIFICAÇÃO PELO POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR – PPD

31.05 Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água M (AA)

Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO)

Art.4º – O Anexo IV, em sua Tabela I, passa a vigorar acrescido de observação, com a seguinte redação:

Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA

50% do valor correspondente do tipo da licença requerida anteriormente na data do protocolo do RAMA.

Art.5º – A presente Resolução foi aprovada na 247ª reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, Fortaleza, 15 de dezembro de 2016.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2016 - SEMA/D&L**PROCESSO Nº7553607/2016**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. CONTRATADA: **D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, II da Lei nº8.666/93. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e de valor do Contrato 02/2016**, pelo período adicional de 12 (doze) meses, do prazo de duração do Contrato nº02/2016, ficando renovados os créditos orçamentários e financeiros inerentes a sua execução. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.066.18862.01.33903700.216.00.0.30; 57100001.18.541.066.18862.07.33903700.216.00.0.30. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá início a partir de 07 (sete) de Janeiro de 2017, vigorando até 07 (sete) de Janeiro de 2018. VALOR: O valor atual mensal da folha de pagamento resultante do Contrato em tela é de R\$R\$119.866,03 (cento e dezenove mil oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos), totalizando um valor global R\$1. 438.392,36 (um milhão quatrocentos e trinta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos). DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. DATA DA ASSINATURA: 14 de Dezembro de 2016. ASSINATURAS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Luanna Simões Pereira - Representante Legal da D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Certifico que o presente extrato confere com o aditivo original. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Arabella Costa Pinheiro
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº240/2016 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES JOSÉ WILKER DE FREITAS SALES**, matrícula nº000552-1-2, ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº300060-1-1, BÁRBARA FERNANDES HIGGINS, matrícula nº000613-1-X, CRISTIANE AGUIAR DO VALE PRACIANO, matrícula nº000573-1-2, JORGE ADRIANO MENDONÇA SIMÕES FILHO, matrícula nº000608-1-X, FRANCISCO HEURY FERNANDES DA SILVA, matrícula nº300051-1-2 e MATHEUS MEDEIROS MENDES CARNEIRO para **comporem a equipe** para análise do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, processo nº3846302/2014 do VIPROC, do Projeto de Urbanização da Praça da Barra do Mundaú e construção do calçadão de pedestre - Trairi/Ce - Secretaria do Turismo do Estado do Ceará - SETUR. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2016.

José Ricardo Araújo Lima
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº241/2016 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.210, inciso II, da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974. e tendo em vista o que consta o Processo nº5881283/2016, RESOLVE **determinar a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** a ser realizada pela COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - CPIA, instituída pela Portaria nº128/2016, datada de 27 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado datado de 12 de julho de 2016, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **HELDER BENEVIDES PEDROSA NETO**, Fiscal Ambiental, matrícula nº000565-1-0, acusado de haver praticado o ilícito tipificado no artigo 199, inciso III, §1º da Lei Estadual nº9.826/74, em razão de conduta que caracteriza abandono de cargo, conduta passível da sanção prevista no art.196, inciso IV da Lei Estadual nº9.826/74. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2016.

José Ricardo Araújo Lima
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº242/2016 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ROBERTO GLAYDSON RIBEIRO CAVALCANTE**, que ocupa o cargo de Fiscal Ambiental, matrícula 000557-1-9, desta Autarquia, a **viajar** à Cidade de ALMAS - TOCANTINS, no período de 13 a 19 de dezembro do corrente ano, com o objetivo de participar da soltura de animais no CETAS do Estado de Tocantins em ação conjunta com o Ibama, concedendo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias, no valor unitário de R\$166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$1.082,18 (um mil e oitenta e dois reais e dezoito centavos), de acordo com o art.3º; alínea b, §1º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; art.10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SEMACE, ressaltando que o servidor viajará em transporte desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2016.

José Ricardo Araújo Lima
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA SEMACE Nº244/2016.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL – GDAM, INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL Nº14.344, DE 07 DE MAIO DE 2009, E REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº29.774, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Estadual nº12.274, de 05 de abril de 1994, CONSIDERANDO o disposto no art.12 da Lei Estadual nº14.344, de 7 de maio de 2009, que instituiu a Gratificação de Desempenho Ambiental – GDAM; CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº29.774, de 5 de junho de 2009, que regulamenta a execução, avaliação e pagamento da GDAM, em especial os arts.9º e 43; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de procedimentos relativos à avaliação de desempenho dos servidores beneficiários da GDAM; CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios de avaliação institucional e individual para dois períodos avaliativos de 06 (seis) meses, iniciados em janeiro de 2017 e julho de 2017, encerrando-se, respectivamente, em junho de 2017 e dezembro de 2017. RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A avaliação semestral de desempenho para concessão da Gratificação de Desempenho Ambiental - GDAM rege-se pelo disposto nesta Portaria.